



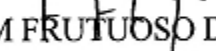
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0\*\*88) 3541.1289 / 2769 /  
/CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que torna obrigatório à instalação de banheiros e bebedouros, para atendimento do Público, em todos os bancos no Município de Várzea Alegre – CE.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO  
VEREADOR



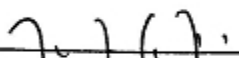
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0\*\*88) 3541.1289 / 2769 /  
 CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 011/06 - VÁRZEA ALEGRE, 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE  
 APROVADO EM 1ª E 2ª

EM: 29 / 11 / 2006

  
 Joaquim Frutuoso de O. Neto  
 PRESIDENTE

Torna obrigatório à instalação de banheiros e bebedouros, para atendimento do público, em todos os bancos no Município de Várzea Alegre – CE.

Art. 1º - Que seja obrigatório a todos os Bancos, particulares e oficiais, que operam no Município, a instalarem banheiros e bebedouros para seus clientes, inclusive, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A desobediência ao disposto no Art. 1º, sujeitará o infrator à multa diária de 300 (trezentos) UFIR's, e em caso de 30 (trinta) dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as medidas necessárias.

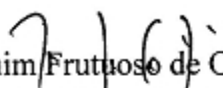
Art. 3º - Os Bancos que já estão em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao estatuído no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica obrigatório à adaptação dos banheiros/sanitários para uso de deficientes físicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 13 de Novembro de 2006.

  
 Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto  
 Vereador Autor





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0\*\*88) 3541.1289 / 2769 /  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

### JUSTIFICATIVA

A Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros, para todos os clientes da rede Bancária.

Esse serviço deverá ser totalmente gratuito e estendido aos aposentados e pensionistas.( Vale ressaltar que muitos são agricultores , que saem de suas casas nas primeiras horas do dia, muitos sem nem tomar o café matinal).

A finalidade do Projeto é criar melhores condições de atendimento ao grande número de pessoas que fazem uso das agências Bancárias, com especialidade nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, onde ocorre o pagamento dos prefalados aposentados e pensionistas .

Alguns tribunais de Justiça do País desobrigaram os Bancos a cumprirem a Lei que regulamenta o tempo nas filas. O que se pode ver são clientes submetidos à espera, sem dispor de sanitários ou um bebedouro. Tal atendimento precário é inadmissível, principalmente em se tratando de Agências Bancárias, um setor extremamente lucrativo da economia que, sem dúvida nenhuma, contém os recursos para atender a esta exigência tão simples.

Várzea Alegre-CE, 13 de Novembro de 2006.